



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A sociedade empresária ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA-ME apresentou recurso alegando desconformidade de documentação apresentada pela licitante INSTITUTO VILLA RICA DE MINAS LTDA, especificamente, o atestado de capacidade técnica, argumentado que não estaria compatível com o objeto do referido certame.

Contrarrazões apresentadas pelo INSTITUTO VILLA RICA DE MINAS LTDA.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo.

Sem razão a recorrente.

O atestado de capacidade técnica questionado, traz declaração que a empresa recorrida possui aptidão para realização e acompanhamento de processos seletivos, o que atende o disposto no item 7.1, alínea 'm' do edital, data vênua.

Por outro lado, embora a formalidade seja inerente ao processo licitatório, não deve prevalecer em absoluto, sob pena de malferimento de princípios basilares do procedimento licitatório, que visa, em última análise, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Destarte, tendo em vista que documentação apresentada pela empresa recorrida atende, suficientemente, à exigência do edital, há de ser a mesma considerada habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ISSO POSTO, recebo o recurso interposto, por ser tempestivo e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou habilitada a empresa INSTITUTO VILLA RICA DE MINAS LTDA. Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Tocantins, 29 de maio de 2023.

Pregoeiro